



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/2013

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E
PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL
DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº , RESOLVE:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional da Serra da Capivara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional da Serra da Capivara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA**

ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada condutor será responsável por grupo composto de até oito pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades permitidas e nas áreas definidas pela **Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxx de 2013**, pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a **Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxx de 2013**, a qual estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara.
- b) Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, quando houver capacidade de carga estabelecida pela gestão do Parque.
- c) Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.
- d) Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- e) Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.
- f) Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, checar se os mesmos estão com água e comida adequadas ao percurso, bem como o horário a ser cumprido, de início e final do passeio.
- g) Não exercer a condução embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas.



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA**

- h) Recolher todo o seu lixo e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.
- i) Estar devidamente identificado/uniformizado como condutor, através de uso de crachá e camiseta em modelos a ser definidos pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- j) Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para dar explicações sobre determinado atrativo.
- k) Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra da Capivara qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.
- l) Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, regras e orientações do Parque Nacional da Serra da Capivara.
- m) Respeitar as orientações de funcionários do Parque Nacional da Serra da Capivara no exercício de suas funções.
- n) Seguir as normas e orientações dos regulamentos do Parque Nacional da Serra da Capivara.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Autorizado declara pelo presente termo que conhece e assume os riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara e, portanto, responsabiliza-se por sua segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

II – DO ICMBio:

- a) Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;
- b) Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;
- c) Equipar e fornecer condições para o perfeito estado de funcionamento da área aberta à visitação pública, incluindo o Centro de Visitantes;
- d) Promover curso de capacitação e qualificação para condutores e colaboradores com o objetivo de orientar quanto às atividades a serem exercidas e às normas de conduta, de acordo



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA**

com as orientações gerais da Instrução Normativa ICMBio Nº 08, de 18 de setembro de 2008 e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

- e) Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Capivara;
- f) Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes, e divulgar anualmente o resultado da avaliação;
- g) Priorizar e incentivar estudos de capacidade de suporte dos circuitos turísticos;
- h) Oficiar o(a) AUTORIZADO(A) e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da **Portaria ICMBio nº XX, de xxxxxxxx de 2013**;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um dia por ano ao exercício de atividades no Parque Nacional da Serra da Capivara:

- a) Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- b) Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- c) Atividades de Educação Patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades do *caput* devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional da Serra da Capivara.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de dois, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, da atividade objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional da Serra da Capivara, caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Infrações por conduta antiética, desrespeito a normas e a visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Infrações ambientais, ou contra o patrimônio cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO

O Parque Nacional da Serra da Capivara, em conjunto com o conselho consultivo da unidade, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA

São Raimundo Nonato - PI, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Parque Nacional
da Serra da Capivara
ICMBio

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00
AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: